

**TC: 020.455/2017-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE

**Responsável:** Alexandre Antônio Martins de Barros (CPF 820.157.754-04)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Senhor Alexandre Antônio Martins de Barros, em razão da não execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0246254-60/2007 (peça 2, p. 16-23;25-26;28-29;31-32), Siasi 612977, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, com interveniência da Caixa, tendo por objeto a “transferência de recursos financeiros da União para ações de infraestrutura urbana”, com vigência estipulada para o período de 31/12/2007 a 30/12/2012 (peça 2, p. 93).

## HISTÓRICO

2. Os recursos federais aprovados para a execução do objeto foram orçados em R\$ 196.400,00, dos quais foram transferidos mediante a Ordem Bancária 250100B801542, de 31/3/2010 (peça 2, p. 95) creditados na conta 00647170-9, da agência 0052, da Caixa Econômica Federal (peça 2, p. 19). Conforme se verifica no “Controle de Desbloqueio” na página 62 da peça 2, foi desbloqueada efetivamente a quantia de R\$ 101.882,50.

3. O Relatório de Auditoria da CGU 327/2017 (peça 2, p. 100-102), a partir dos seguintes documentos constantes dos autos, consignou que:

Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE – Setor Público, de 7/5/2012 (Peça 2, p. 60-61), emitido pela Caixa após a inspeção realizada em 11/4/2012. De acordo com a avaliação da área técnica da Caixa, foram executados 51,87% das obras pactuadas (peça 2, p. 60). No item 6 do relatório foi registrada a necessidade de que fossem realizadas drenagens na área das obras para evitar-se possíveis empoçamentos; também, relatou-se a falta de rigor na fiscalização das obras por parte da Prefeitura, resultando na deterioração de uma parte das calçadas. Relatou-se, ainda, que fora solicitada à Prefeitura a correção de “imperfeições e vícios constitutivos, tais como: correções das fissuras das calçadas, realizar as adequações de degraus para rampas e realizar os serviços de rampas de acessibilidade (peça 2, p. 61);

Ofício 920/2013/GIDURCA – GI Governo Caruaru/SR Centro Oeste de PE, datado de 4/4/2013 (peça 2, p. 46-47), pelo qual a Caixa comunica à Prefeitura a necessidade de sanar as pendências de engenharia apontadas na vistoria in loco, com vistas à aprovação do ateste de funcionalidade. No referido documento estão melhor detalhados os problemas detectados, dentre os quais destacamos: parecer do órgão ambiental com validade vencida; ausência de planilha orçamentária da firma vencedora da licitação compatível com os boletins de mediação apresentados; calçadas apresentando fissuras, abatimentos, ausência de aterro, buracos, descolamento do piso cimentado, rasgos, dentre outros vícios construtivos (peça 2, p. 47-48);

Parecer PA GIDURCA 1028/2014 Confidencial 10, de 11/12/2014 (peça 2, p. 3-5), emitido pela Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa. O referido documento contém a informação de que “a Prefeitura não tomou as devidas providências dentro do prazo contratual e manteve-se inerte mesmo após o encerramento da vigência deste” (peça 2, p. 4). No referido Parecer confirma-se que a obra não apresenta funcionalidade (peça 2, 4).

Conclui-se, portanto, que o Senhor Alexandre Antônio Martins de Barros encontra-se, em débito com a Fazenda Nacional.

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 108), o Ministro de Estado das Cidades, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

## **EXAME TÉCNICO**

5. Dessa forma, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta de transferência e movimento, impondo-se a realização de diligência ao banco operador para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

## **CONCLUSÃO**

6. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

7. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

8.1.1. Extratos bancários a partir das datas de abertura até a data de encerramento da conta de transferência 00647170-9, da agência 0052, com abertura em 31/3/2010 e movimentação, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Contrato de Repasse 0246254-60/2007, Siafi 612977, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, tendo por objeto a “transferência de recursos financeiros da União para ações de infraestrutura urbana”, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

8.1.2. Ao Ministério das Cidades:

a) cópia dos documentos encaminhados pelo município convenente e pelo Senhor Alexandre Antônio Martins de Barros, a título de prestação de contas do Contrato de Repasse 0246254-60/2007, Siafi 612977, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, tendo por objeto a “transferência de recursos financeiros da União para ações de infraestrutura urbana”, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do Ministério das Cidades inclusive de: Relação de Pagamentos; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas.

SECEX-MG, em 31 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**ALEXANDRE PIMENTA BORGES**  
Auditor Federal de Controle Externo  
Mat. 3586-6



**ENDEREÇAMENTO:**

Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 0052. Endereço: Avenida Santo Antônio, 569, Santo Antônio, Garanhuns/PE CEP: 55.293-000; Telefone: (87) 3762-5000.